EDcl no AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1742216 - MS (2018/0118272-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

EMBARGANTE : STUTTGART IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADOS : DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA - SC009593
PEDRO FELIPE MANZKE CONEGLIAN - SC033051
MAYANE KAROLINE BAUMGÄRTNER - SC038928

EMBARGADO : ABRACON - SAUDE (ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE PLANO DE SAUDE)

ADVOGADOS : NORBERTO NOEL PREVIDENTE - MS003427A
RUBEN DA SILVA NEVES - MS009495
MURIEL ARANTES MACHADO - MS016143

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
2. A pretensão de mero prequestionamento de dispositivos constitucionais para a viabilização de eventual recurso extraordinário não possibilita a oposição de embargos declaratórios.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora